



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°734/2006

Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), para atender a seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.61.00	Próprio	94	230.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				230.000,00

Art.2º- Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1020-04.122.2001.1.002	4.4.90.61.00	Próprio	33	130.000,00
9999.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99	Próprio	542	100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				230.000,00

Parágrafo Único – O Crédito Adicional autorizado pela presente lei tem por finalidade complementar o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) referente a aquisição de um imóvel de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, localizado a Rua Maestro Joaquim Antônio Naegele, n° 43, Prédio - Centro - Cantagalo-RJ, com área de terras medindo 972,31 metros quadrados, formando um polígono irregular, dos quais na extensão de 30,00 metros e 2,28 metros com a entrada em comum lateral e sobrado contíguo de propriedade de Felisberto Monteiro Ribeiro Neto ou sucessores e terceiro na extensão de 21,30 metros, com o mesmo; pelo lado sul com herdeiros de Leopoldo Ferreira Goulart na extensão de 41,60 metro; pelo lado oeste, com herdeiros de Manoel Marcelino de Paula na extensão de 24,08 metros e finalmente, com a Praça João XXIII (antiga XV de novembro) na extensão de 20,03 metros, foreiro à Municipalidade, firmado nesta cidade, 1º Distrito deste Município, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício, sob o n.º 3-J, às fls. 170, imóvel este que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art.3º-** Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD), referentes ao Exercício Financeiro de 2006.
- Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2006.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**